

Processo n.: @CON 20/00585412

Assunto: Consulta - Desaverbação de tempo de serviço ou de contribuição após ato de aposentadoria registrado pela Corte de Contas

Interessada: Solange Aparecida Bitencourt Schlichting

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Salete

Unidade Técnica: DAP

Decisão n.: 1165/2020

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Conhecer da presente Consulta, levando em consideração a flexibilização trazida pela Resolução n. TC-158/2020, a qual deu nova redação aos arts. 103 e 104 do Regimento Interno desta Corte Contas, diante da relevância jurídica e da repercussão da matéria no âmbito da Administração Pública Municipal.

2. Responder a presente Consulta, com fundamento no art. 106, do Regimento Interno, nos seguintes termos:

2.1. Consoante o disposto no artigo 96, inciso VIII da Lei Federal n. 8.213/1991, com redação dada pela Lei Federal n. 13.846, de 18 de junho de 2019, é vedada a desaverbação de tempo de serviço ou de contribuição em regime próprio de previdência social quando o tempo averbado tiver gerado a concessão de vantagens remuneratórias e funcionais ao servidor público em atividade e/ou após a edição do ato de aposentadoria no qual tenha sido inativado o servidor, mesmo no caso em que haja tempo excedente, considerando o caráter contributivo e solidário do sistema de previdência dos servidores públicos, conforme disposto no art. 40, *caput*, da Constituição Federal.

2.2. É direito do servidor em atividade, desde que não tenha havido repercussões financeiras e funcionais relacionadas ao período, desaverbar tempo de serviço ou de contribuição, tratando-se de ato volitivo do titular do direito.

3. Dar ciência desta Decisão, bem como do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, e do **Relatório DAP/COAPII/DIV3 n. 5990/2020**, à Consulente, Sra. Solange Aparecida Bitencourt Schlichting, Prefeita do Município de Salete, e à Coordenadoria de Jurisprudência deste Tribunal (COJUR).

Ata n.: 38/2020

Data da sessão n.: 09/12/2020 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Luiz Eduardo Cherem e José Nei Alberton Ascari

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Locken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

JOSÉ NEI ALBERTON ASCARI
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC